



**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**

Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 1.531/2021**

Publicado na Edição nº 1822 Seção Itarana/ES, pág. 349 a 350 do DOM/ES de 30/07/2021.

**Dispõe sobre o retorno presencial das atividades escolares em toda rede pública municipal de ensino de Itarana/ES e trata da frequência presencial dos estudantes, e dá outras providências.**

O **Prefeito do Município de Itarana/ES**, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 84, V, da Lei Orgânica Municipal nº 676, de 29 de novembro de 2002,

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma estampada no art. 196 da Constituição Federal de 1988;

**Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19, denominado de coronavírus;

**Considerando** a Lei Federal n.º 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de prevenção e enfrentamento da emergência da saúde pública provocada pelo COVID-19;

**Considerando** a Portaria Conjunta SESA/SEDU Nº 01-R, de 08 de agosto de 2020, que estabelece medidas administrativas e de segurança sanitárias a serem tomadas pelos gestores das instituições de ensino no retorno às aulas presenciais;

**Considerando** que o Município de Itarana/ES se encontra no grau de Risco Baixo;

**Considerando** que os professores e demais servidores com atuação nas escolas foram incluídos no grupo prioritário de vacinação contra o coronavírus;

**Considerando** o avanço na aplicação das vacinas contra o coronavírus no município de Itarana/ES;

**Considerando** a Portaria Conjunta SESA/SEDU Nº 06-R, de 21 de julho de 2021, que suspendeu as restrições sanitárias que subsidiavam a decisão de não obrigatoriedade do ensino presencial;

**DECRETA**



**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**

Gabinete do Prefeito

**Art. 1º** Fica determinado o retorno presencial das atividades escolares em toda rede municipal de ensino de Itarana/ES a partir do dia 02/08/2021.

**Parágrafo único.** As aulas presenciais serão feitas em sistema de alternância semanal, uma semana com os estudantes presentes nas unidades de ensino e outra não, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** É obrigatória a frequência presencial dos estudantes em instituições da rede pública municipal de ensino de Itarana/ES, observados os protocolos de segurança e higienização editados pelas autoridades sanitárias estaduais e municipais.

**§ 1º** O retorno presencial às aulas independe da prévia autorização dos responsáveis pelos estudantes.

**§ 2º** O retorno presencial é apenas facultativo para os estudantes acometidos com comorbidades ou deficiências, que poderão optar pela continuidade das atividades não presenciais por meio de suas famílias/responsáveis, manifestando-se por meio de instrumento próprio, a ser disponibilizado pelas escolas.

**Art. 3º** Deverão ser adotados todos os procedimentos de higienização e segurança contra o novo coronavírus nas Unidades de Ensino, conforme protocolos determinados pela Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) e pela Secretaria de Estado da Saúde – SESA.

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1.491/2021.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito do Município de Itarana/ES, 29 de julho de 2021.

**VANDER PATRÍCIO**

Prefeito Municipal de Itarana/ES



**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**

Gabinete do Prefeito